



DECRETO N° 09/23

Considerando que a Comissão Processante designada pela Portaria 158/2022 instaurada em face de R. BEK ENGENHARIA EIRELI apurou que a mesma infringiu incisos I, II, III, do art. 78 da lei n° 8.666/93 em razão de irregularidades no cumprimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 002/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021

Resolvo:

Art. 1°. Homologar o relatório final da Comissão Processante designada pela Portaria 158/2022

Art. 2°. Tendo em vista que, após contraditório e ampla defesa, direitos conferidos em favor da acusada R. BEK ENGENHARIA EIRELI restou apurado que a mesma infringiu incisos I, II, III, do art. 78 da lei n° 8.666/93, aplico as seguintes penalidades:

a) rescisão do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2022;

b) aplicação da penalidade de multa de R\$ 562.979,69 (quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), devendo ser abatido a garantia correspondente ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a obra que a empresa recolheu conforme consta na cláusula 5 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 002/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021.

c) Se o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR tiver que realizar a devolução de valores ao ESTADO DO PARANÁ, R. BEK ENGENHARIA EIRELI deverá ressarcir-lo, sem prejuízo da do pagamento da multa que consta na letra “b”.

Art. 3°. Não havendo pagamento em 30 (trinta) dias determino à inscrição em dívida ativa e ajuizamento do respectivo executivo fiscal.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 06 de março de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal